



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

=L E I N° 1 058/67=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado para 15 de junho de 1 967, o prazo para o pagamento da primeira prestação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - Urbana e Taxas de Remoção de Lixo, Limpeza das Vias Públicas, Conservação de Vias não Pavimentadas, Conservação de Calçamento e Vigilância Noturna.

Artigo 2º - Igualmente fica prorrogado para 15 de setembro de 1 967, o prazo para o pagamento da segunda prestação.

Artigo 3º - A presente lei é aplicável aos lançamentos efetuados no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 11 de maio de 1 967.-

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.